



Relatório de asseguaração razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada, do processo de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) de maio de 2024 e do resultado do processo de liquidação do MCP de abril de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

28 de Junho de 2024

Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes ao mês de **maio de 2024**, bem como **validação do resultado da liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referente ao mês de **abril de 2024**, na data de **28 de junho de 2024** e com base nos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** abaixo descritos:

- (a) Execução da recontabilização com base nos devidos dos dados de entrada a serem considerados sobre as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), de acordo com os critérios definidos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) Elaboração do processo de contabilização com base nos dados de ajustes e demais dados de entrada para as operações do Mercado de Curto Prazo (MCP), em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (c) Processo de liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP);
- (d) Divulgação do relatório final com os dados da Contabilização, Recontabilização e Liquidação do MCP, com base nos dados descritos acima e movimentações contábeis executadas a partir da apuração.

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis ao **Mercado de Curto Prazo**, incluindo a **Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), e a Resolução Normativa ANEEL nº 756/2017, que trata da contabilização e liquidação no Mercado de Curto Prazo**. Além disso, foram considerados procedimentos que detalham os processos de contabilização, liquidação e medição, bem como **notas técnicas e comunicados específicos**. Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para **os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP) e validação dos devidos dados de entrada**, bem como a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais, incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essas normas exigem que planejemos e realizemos nosso trabalho para obter uma segurança razoável de que, em todos os aspectos relevantes, **os dados de entrada e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** estão apresentados de acordo com os Critérios, e para emitirmos um relatório.

Acreditamos que as evidências que obtivemos são suficientes e apropriadas para fornecer uma base razoável para nossa opinião.

Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que os **dados de entrada utilizados e os processos de Contabilização, Recontabilização e Liquidação Financeira das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** possuem uso efetivo das informações aplicáveis, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado **da contabilização, recontabilização e liquidação divulgadas**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejamento dos trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indagação e observação junto aos profissionais para entender as etapas necessárias nos processos de contabilização, recontabilização e liquidação financeira, bem como os dados utilizados;
- (c) Inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados para a contabilização do MCP, incluindo montantes movimentados no mês de referência, encargos, fator de ajuste, resultados das usinas, ajustes lançados e seus montantes correspondentes;
- (d) Reperformar a inspeção do conjunto completo de dados de entrada utilizados no processo de recontabilização do MCP, avaliando documentações suporte, ajustes realizados e montantes considerados;
- (e) Validar a coerência dos resultados da contabilização e recontabilização de acordo com as disposições contábeis regulamentares;
- (f) Analisar os dados divulgados com base nas premissas mencionadas e confrontá-los com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (g) Validar o conjunto completo de dados de entrada utilizados para a liquidação do MCP, incluindo lançamentos de cessões que geram montantes no mês de referência;
- (h) Inspeccionar os arquivos de remessa e retorno do banco, confrontando-os com os dados divulgados aos agentes para assegurar que as informações emitidas sejam efetivamente utilizadas no processo e estejam coerentes;
- (i) Validar a coerência dos movimentos contábeis de acordo com as disposições contábeis regulamentares; e
- (j) Avaliar a execução do rateio de inadimplência conforme o Procedimento de Comercialização e demais instrumentos regulamentares.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

Opinião

Em nossa opinião, **os dados de entrada e os processos de Contabilização e Recontabilização das operações do Mercado de Curto Prazo (MCP)** referentes a **maio de 2024**, bem como **o processo de Liquidação Financeira do MCP** referentes a **abril de 2024** estão apresentados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

Restrições de uso e distribuição

Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 28 de junho 2024.

Ernst & Young

Audidores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia